

CONTRATO N.º 076A/2020

(e seus aditivos)

FERNANDA A. S. KREPISCKI

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica e ou Física para Prestação de Serviços de Internações Clínica para Dependentes Químicos com ou sem Comorbidades.

Vencimento: / / .

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES
CLINICA PARA DEPENDENTES
QUÍMICOS COM OU SEM
COMORBIDADES, CONFORME
O TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão Social/Nome: FERNANDA A. S. KREPISCKI

**Endereço: RUA ISMAR PUCCI, 2582, JARDIM LUIZA, LT 39 QD 24 –
FRANCA/SP**

Telefone/fax: 016991882501

CNPJ/CPF nº: 20.042.457/0001-76

Representante Legal: FERNANDA APARECIDA SEVERINO KREPISCKI

R.G.: 347584019 SSP/SP

CPF: 304.488.238.96

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 016/2020, Edital de Credenciamento nº 001/2020, efetuado com fulcro na Lei Federal nº

8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

FLS. _____

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA E CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e ou Física (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES CLINICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM OU SEM COMORBIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

| Item | Discriminação dos Serviços - | Vr. Mensal |
|------|---|--------------|
| 01 | CLINICA PARA INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS COM COMORBIDADES | R\$ 4.000,00 |

1.2 No valor cotado estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

Ficha: 289 - Fontes: 102

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1 Os serviços deverão ser prestados dentro das dependências do contratado, observando o seguinte:

| DESCRIÇÃO |
|--|
| Desintoxicação |
| Reabilitação e Atividades diárias para fortalecer vínculos sociais |

| |
|--|
| Prover cuidados de higiene quando necessário, tais como banho, corte de cabelo, unha, escovação. |
| Atividades lúdicas e cognitivas afim de proporcionar uma melhor evolução no quadro. |
| Atendimento 24h para o interno |
| Fornecer quando necessário, medicamentos, fraldas descartáveis , produtos de higiene pessoal. |
| Fornecer jogo de cama e ou enxoval completo |
| Fornecer alimentação no mínimo três vezes ao dia (café da manhã, almoço, e janta) |
| Fornecer serviços de lavanderia completo |
| Fornecer atendimento médico, ou proporcionar o encaminhamento a rede SUS |
| Atendimento multidisciplinar ao interno. |
| Permissão para visitas familiares um vez ao mês. |

3.2 A Clínica deverá ser fechada, sendo de responsabilidade da contratada o resgate do paciente de até 03 (três) mil quilômetros, sendo pago a mesma o valor de R\$ 1,32 por km rodado.

3.3 O Tempo de internação poderá ser sugerido pelo Médico do Município e de acordo com recursos financeiros disponíveis.

3.4 A Clínica deverá enviar relatórios mensais da evolução do paciente e relatório de alta.

3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.7 Respeitar as deliberações da direção;

3.8 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

3.9 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado pessoa jurídica a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

4.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até 31/12/2020, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária Elisa Campos Pinto.

6.2 A fiscalização mencionado no item 6.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Será feito o primeiro pagamento á vista a título de custeio e os demais serão efetuados no fechamento mensal do serviço prestado, tendo a CONTRATADA que protocolar a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

7.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

7.3.. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, mediante depósito/ transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

7.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **15 (Quinze) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente

atestada;

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

7.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

7.6.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na conta da empresa credenciada.

7.7 O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento do credenciamento poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Multa no valor de 5,0(cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso sem justificativa em até 30(trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.4 Multa no valor de 10,0%(dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso sem justificativa superior a 60 (sessenta) minutos para chegada ao local determinado.

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente

dos pacientes.

9.1.5 Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 serão aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, exceto por motivo ou razões justas e aceitas pela Prefeitura Municipal.

9.3 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação e a abertura da vista.

9.4 Sem prejuízo das penas anteriormente citadas poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

9.5 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis pelo prazo de até 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

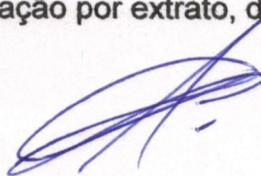
10.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela

CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11. 1 A CREDENCIANTE providenciará a publicação por extrato, do presente



TERMO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1225 de 30 de Agosto de 1994.

FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Delfinópolis, 12 / Março / de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-2
RG: 9.437.080-1

FERNANDA A. S. KREPISCKI
CONTRATADO

Fernanda A. S. Krepiscki
20 042 457/0001-76

FERNANDA A. S. KREPISCKI
-ME

Rua Dr Luiz Coelho N° 2388
Vila Aparecida- CEP 14 403-525

FRANCA —SP.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Emerson R. Vazquez*
CPF: *266498198-95*

Nome:
CPF:

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

Emerson Ricardo Krepiscki
Emerson Ricardo Krepiscki
Enfermeiro
COREN/SP 305036